



Processo de Notificação Nº 257 / 2018

EDITAL

Despacho de Pagamento de Quantia Certa

---- Rita Mafalda Nobre Borges Madeira, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista no nº 1 e 3 do artigo 29º do Código Regulamentar do Município da Amadora relativa aos poderes conferidos pelos artigos 215º a 259º - Título VII do citado Código Regulamentar (Regime Jurídico da Afixação de Mensagens Publicitárias) designadamente a competência para proferir despachos relativos à remoção de situações de afixação de publicidade ilegal ou em desconformidade com estas normas regulamentares, bem como para emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações, a qual foi delegada pela Câmara Municipal na Senhora Presidente, através de Deliberação Camarária de 27 de Outubro de 2017 e que lhe foi posteriormente subdelegada por esta através do Despacho n.º 38/P/2017, de 07 de Novembro, ambas publicadas no Boletim Municipal de 17 de Novembro de 2017 (Separata n.º 27). ----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo da alínea d) do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, seja notificado PROPRIETÁRIO (A) das estruturas publicitárias (Outdoor) que se encontravam colocadas no IC 19 Sentido Sintra – Lisboa e IC 17 sentido Lisboa / Algés, freguesias de Venteira e Alfragide, município da Amadora, cuja identidade e paradeiro se desconhece, do teor do presente Edital, o qual se passa a transcrever: -----

---- A) Considerando a situação factual descrita na Informação do Serviço de Polícia Municipal n.º 63646, de 27 de Julho de 2017 e Informação do D.A.S.U. / D.E.M. e o enquadramento legal aplicável, determino, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 258º do Código Regulamentar do Município da Amadora, que no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de afixação do presente EDITAL, PROPRIETÁRIO (A) das estruturas publicitárias (Outdoor) que se encontravam colocadas no IC 19 Sentido Sintra – Lisboa e IC 17 sentido Lisboa / Algés, proceda ao pagamento da quantia de € 389,06 (trezentos e oitenta e nove euros e seis cêntimos, a qual corresponde à contabilização dos custos (meios humanos e materiais) suportados por esta Câmara Municipal na remoção das estruturas publicitárias colocadas no IC 19 Sentido Sintra – Lisboa e IC 17 sentido Lisboa / Algés, freguesias de Venteira e de Alfragide, município da Amadora. -----

---- B) A presente decisão é proferida na sequência de o(a) notificado(a) ter procedido à colocação das estruturas publicitárias, tipo outdoor nos locais supra mencionados, sem que para o efeito, se encontrasse devidamente licenciado por esta Câmara Municipal, situação que viola o disposto no n.º 1 do artigo 217º do Código Regulamentar, constituindo contraordenação nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 819º do mesmo Código. -----

---- C) Tal facto conduziu a que esta Câmara Municipal, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 258º do Código Regulamentar, procedesse à remoção coerciva das estruturas, a expensas do(a) infrator(a), atento o disposto no n.º 7 do mesmo artigo. -----




---- D) Mais determino que decorrido o prazo atrás fixado, se a situação factual ilegal se mantiver inalterada esta Câmara Municipal procederá à aplicação das cominações legais que se discriminam nas alíneas seguintes, podendo o respetivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal, sita na Av. Gago Coutinho, n.º 49 - 2º andar, Amadora. -----

---- I. A Câmara Municipal da Amadora, procederá à cobrança judicial (coerciva) desta quantia, no valor de € 389,06 (trezentos e oitenta e nove euros e seis cêntimos), acrescida dos respetivos juros de mora, servindo de título executivo a certidão passada pelos Serviços Municipais, na qual conste o quantitativo global das mesmas (n.º 7 do artigo 258º do Código Regulamentar). -----

---- II. O material removido e depositado nos Estaleiros Municipais só será entregue ao(a) notificado(a) se aquele proceder ao pagamento voluntário da quantia em dívida no prazo de 20 dias a contar da notificação emitida para esse efeito (nº 1 do artigo 259º do Código Regulamentar) ou no caso de a liquidação ter lugar em sede de cobrança judicial (coerciva) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da presente notificação (n.º 4 do referido artigo 259º do citado Código).-----

---- III. Se não for requerida a entrega do material removido nas condições indicadas na alínea anterior e o mesmo permanecer nas instalações camarárias por período superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação do(a) infractor(a) para pagamento voluntário da quantia em dívida, será considerado adquirido por ocupação a favor desta Câmara Municipal, a qual lhe dará o destino que tiver por mais conveniente, nomeadamente a sua venda, atento o disposto no n.º 2 do referido artigo 259º. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

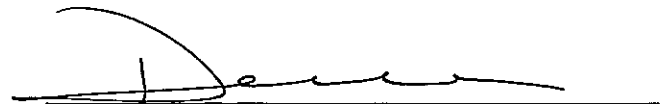
Eu, 

Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Cumpra-se, observando as formalidades legais

A Vereadora do Pelouro

Amadora, 2 de Julho de 2018



Rita Madeira